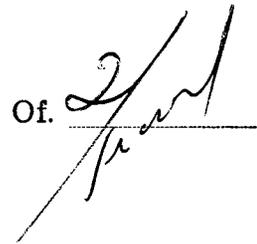




# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. 

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 803

Projeto de Lei nº 44/68

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI :-

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar, de acôrdo com a Lei nº 780, de 15/9/1965, combinada com a Lei nº 821, de 30/12/1966 (Código Tributário Municipal), título IX - artigo 208 e seguintes, nos têrmos das minutas anexas, contrato com as Centrais Elétricas de São Paulo S. A. -CESP- Regional de Rio Claro, para extensão da rêde de distribuição de energia elétrica na Rua Manoel Leme Franco, de acôrdo com orçamentos, planta e contrato anexo.

Artigo 2º) - O valor das obras a serem contratadas é de NCr\$ 7.750,21 (sete mil, setecentos e cinquenta cruzeiros nówos e vinte e um centávovs), acrescidos de 10% de administração.

Artigo 3º) - Autoriza-se o Executivo a dispende, como adiantamento, até a importância de NCr\$ 387,71 (trezentos e oitenta e sete cruzeiros nówos e setenta e um centávovs), como parcelas mensais, que serão escrituradas em verba extra-orçamentária para execução.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de outubro de 1968.



Messias Xavier de Souza

Presidente

(Mod. 9)

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 29 de 10 de 1968

*Manoel L. de Leme*

Presidente



Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 29 de 10 de 1968

*Manoel L. de Leme*

Presidente

# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



3  
*Janeiro*

## PROJETO DE LEI Nº 44/68

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar, de acôrdo com a Lei nº 780, de 15-9-1965, combinada com a Lei nº 821, de 30-12-1966 (Código Tributário Municipal), título IX - artigo 208 e seguintes, nos têrmos das minutas anexas, contrato com as Centrais Elétricas de São Paulo S.A. - CESP - Regional de Rio Claro, para extensão da rêde de distribuição de energia elétrica na Rua Manoel Leme Franco, de acôrdo com orçamentos, planta e contrato anexo.

Artigo 2º) - O valor das obras a serem contratadas é de - NCr\$ 7.750,21 (sete mil, setecentos e cinquenta cruzeiros nòvos e vinte e um centavos), acrescidos de 10% de administração.

Artigo 3º) - Autoriza-se o Executivo a dispender, como adiantamento, até a importância de NCr\$ 387,71 (trezentos e oitenta e sete cruzeiros nòvos e setenta e um centavos) como parcelas mensais, que serão escrituradas em verba extra-orçamentária para execução.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de Outubro de 1.968.

*Fausto Victorelli*

DR. FAUSTO VICTORELLI

Prêfeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de

Pirassununga, 29 de 10 de 1968

*Manoel L. de Leme*

Presidente

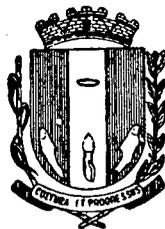
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 29 de 10 de 1968

*Manoel L. de Leme*

Presidente



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



*4*  
*seu*

J U S T I F I C A Ç Ã O

SR. PRESIDENTE:-

Ainda dentro do plano de extensão de iluminação e energia elétrica, estou encaminhando a êsse ilustre Legislativo o - projeto de lei que trata de levar até a Rua Manoel Leme Franco êsse - importante melhoramento.

É medida que se impõe, pois existem para mais de uma dezena de moradores daquê local que atualmente se servem de lam piões para a sua iluminação domiciliar, pois não têm o conforto da energia elétrica.

O abaixo assinado que o Executivo está anexando à presente, ainda como justificção, diz bem alto da reivindicação da quêles bons pirassununguenses que necessitam ser atendidos.

E é pensando assim, que o Executivo confia, uma vêz mais, na colaboração dos Srs. Vereadores, aprovando, em regime de urgência de quarenta dias, o projeto de lei que ora é encaminhado a essa egrégia Câmara Municipal.

Pirassununga, 22 de Outubro de 1968.

  
DR. FAUSTO VICTORELLI  
Prêfeito Municipal

**ORÇAMENTO 23-04-0039**

**EXTENSÃO** - Extensão do rede de distribuição na Rua Manoel Leme - Franco

**OBJETIVO E NECESSIDADE**

- 1 - Instalação de 18 postes sendo- 5 postes de 9 m 150 kg, 2 - postes de 9 m 200 kg, 2 postes de 9 m - 300 kg, 6 postes de 11 m 200-kg, 2 postes de 11 m 400 kg, 1 poste de 12 m - 400 kg
- 2 - Instalação de 1 trafo de 15 kVA
- 3 - Instalação de 18 braços de iluminação pública com lâmpadas de 150 Watts
- 4 - Instalação de 6 hastas terra, 1 para raio, 1 relé solar
- 5 - Instalação de 70,5 kg de cabo de alumínio nº 4 ACC, 76,5 kg de cabo de alumínio nº 4 ACCR, 139 kg de cabo de alumínio nº 1/0 ACC, 51 kg de fio de cobre nu nº 6 ANI
- 6 - Retirada de 7 postes quadrados de concreto
- 7 - Retirada de 15 kg de fio de cobre nu nº 12 e 21 kg de fio de cobre nu nº 8

Custo total do projeto CR\$ 13 950,37

Parte a ser cobrada da Prefeitura CR\$ 7 750,21

Zona beneficiada de acordo com o documento ED-03-607

Este memorial refere-se ao contrato RC/DPA/032/68-PI

  
Chefe SDV

CONTRATO N.º **NC/DFD/092/68-FI**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRASSUNUNGA** - - - - -  
 - - - - - E AS CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S. A. - CESP, PARA **EXTENSÃO DE RÊ**  
**DE DE DISTRIBUIÇÃO NA RUA MANOEL LEME FRANCO** - - - - -  
 na Regional de **Rio Claro** Distrito de **Araçás**

Pelo presente instrumento particular de contrato, a Prefeitura Municipal de **Pirassununga** - - - - -  
 Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Dr. Fausto Vitorelli** - - - - -  
 devidamente autorizado pela lei **isento**, de - - - - -, a seguir denominada simples-  
 mente Prefeitura de uma parte, e de outra as Centrais Elétricas de São Paulo S. A. - CESP - sociedade anônima onde o Governo do  
 Estado de São Paulo é o acionista majoritário, com sede à Avenida Paulista n.º 2086-10.º andar, na capital do Estado de São Paulo,  
 autorizada a funcionar como empresa de energia elétrica pelo Decreto Federal n.º 59.851, de 23/12/66, inscrita no cadastro Geral de  
 Contribuintes sob número 60.933.603, neste ato representada

pelos **Dr. Reynaldo Costa de Abreu Sodré - Diretor Comercial e Eng.º Alberto Kuyunjian - Chefe do Departamento de Distribuição** - - - - -  
 a seguir chamada simplesmente CESP, têm entre si certo e ajustado o seguinte:

Do Objeto

Cláusula 1.a - A CESP obriga-se a executar os serviços de **extensão de rede de distribuição na Rua**  
**Manoel Leme Franco** - - - - -  
 conforme Ordem de Serviço n.º **25-04-0063** e Desenho(s) **RD-A3-607**  
 os quais passam a fazer parte integrante do presente contrato.

Do Valor

Cláusula 2.a - O valor total do Orçamento para os serviços a serem realizados conforme cláusula 1.a é de NCr\$ **13 950,37**,  
 porém, a CESP contribuirá com 50% desse valor e a Prefeitura pagará os restantes 50% isto é, NCr\$ **7 750,21**,  
 que será cobrado dos beneficiados através de Taxa de Melhorias

Do Pagamento

Cláusula 3.a - A Prefeitura pagará a importância estipulada na cláusula 2.a, em 20 (vinte) prestações mensais e consecutivas, sen-  
 do a primeira de NCr\$ **387,71** vencível em **25/11/68** - - - e as demais de NCr\$  
**387,50**, cada uma, vencíveis em intervalos iguais e sucessivos de trinta dias.

Da Bonificação

Cláusula 4.a - Os pagamentos efetuados até o dia do vencimento (inclusive) gozarão de um desconto de 10% (dez por cento)  
 § Único - Os valores a serem pagos serão acrescidos de 11,11111% para compensar os descontos de 10% para os pa-  
 gamentos efetuados até a data do vencimento.

Da Rescisão

Cláusula 5.a - A CESP poderá suspender os trabalhos estipulados na cláusula 1.a, e mesmo rescindir o presente contrato, se a Prefei-  
 tura atrasar o pagamento de qualquer das parcelas previstas na cláusula 3.a, por prazo superior a 30 dias, sem prejuízo  
 da multa contratual e do procedimento judicial competente.

Das Multas

Cláusula 6.a - No caso de paralização dos serviços nos termos da cláusula anterior a Prefeitura fica obrigada a indenizar à CESP o  
 período de paralização com o pagamento de 6% (seis por cento) do valor do salário mínimo por dia - homem da mé-  
 dia dos homens em trabalho nesses serviços.

Cláusula 7.a - O atraso na execução dos trabalhos pela CESP, dará direito à Prefeitura de cobrar-lhe 0,1% do valor do contrato  
 por dia de atraso, contados a partir do prazo de 15 dias após a data prevista para o término da obra.

Cláusula 8.a - Os dias de atraso no pagamento de cada parcela, serão considerados como acréscimos dos prazos originais, somados  
 mês a mês.

Do Prazo

Cláusula 9.a - A CESP compromete-se a executar os trabalhos contratados por este instrumento no prazo de **1 (um) mês** -  
 - - - - - a contar do dia **25/11/68**

Do Reajustamento

Cláusula 10.a - O valor estipulado na cláusula 2.a somente será reajustado se ocorrer a paralização dos serviços por inadimplemento  
 da Prefeitura.

§ Único - No caso de reajustamento será adotada a seguinte fórmula: O valor do total ainda a ser pago será multi-  
 plicado pela porcentagem do último salário mínimo em relação ao salário mínimo anterior.

Do Termo Contratual

Cláusula 11.a - Entende-se por concluídos os serviços, quando os postes estiverem implantados, cabos e braços de iluminação instala-  
 dos, bem como os transformadores, e a linha em funcionamento.

Cláusula 12.a - A rede cuja construção é objeto deste contrato, após a sua conclusão, será incorporada ao patrimônio da CESP, nos  
 termos do artigo 144, do Decreto Federal n.º 41.019, de 26/02/57.

Do Fôro

Cláusula 13.a - Fica eleito o Fôro da Capital do Estado de São Paulo, para solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do pre-  
 sente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato em 8 (oito) vias de igual teor e valida-  
 de, que depois de lido em todos os seus termos e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Paulo, de

de 196

**DR. REYNALDO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
 Diretor Comercial

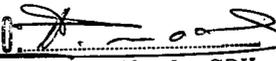
**ENG.º ALBERTO KUYUNJIAN**  
 Chefe Departamento Distribuição

**DR. FAUSTO VITORELLI**  
 Prefeito Municipal Pirassununga

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

VISTO:   
 - Chefe SDV

Pirassununga, SP., 13 de agosto de 1968

Ao Exmo. Sr. Dr.

FAUSTO VITORELLI

DD - Prefeito Municipal de Pirassununga - SP

N e s t a

Os abaixo assinados, moradores da rua Manoel Leme Franco, vem a presença de V. Excia, para expôr e solicitar o seguinte:

1 - A energia fornecida a referida rua, por razões de fiação, posteamento e transformador, segundo esclarecimentos colhidos na Agencia local da CESP, é a mais precária de todo o perimetro iluminado da cidade;

2 - Alguns dos signatários, (João Rocha Mattos Filho, Moacir Navarro e outros), estão com pedidos de ligações na Agencia local concessionária, pendentes de solução sob alegação, sobejamente justificada da "sôbre-carga", tendo os mesmos sido informados que, enquanto/não for recuperado aquêlo trêcho, as ligações não serão efetuadas.

3 - Face ao expôsto e, estando a cidade sob os auspícios do vosso / dinâmico e operoso govêrno, passando pela mais salutar e progressis ta fase de recuperação no campo da sua rêde elétrica, vem os peti- / cionários fazer a V. Excia. ps seguintes pedidos:

1 - Solicitar a CESP, complementação das obras das Vilas Beck e Santa Terezinha, no trêcho compreendido entre o início e final da rua / Manoel Leme Franco, que interliga as citadas Vilas;

2 - Dito trêcho que figuraria no projeto como complementação dos / serviços ora encetados, seria, segundo cálculos, de, 4 a 5 postes / mais a fiação necessária.

3 - Em se tratando de medida de absoluta necessidade, para atendi- / mento de mûnicipes pressionados por problemas de aluguéis, contra- / tos e outros, rogamos a V. Excia, como lídimo representante do povo pirassununguense que, em nosso beneficio e ainda no sentido de aliviar a flitiva situação que se nos apresenta, interceda junto a Direção da CESP, a fim de dar continuidade as obras para imediata recuperação daquêle setor.

( Continua.....

a  
seu

Confiantes no alevantado espírito público de V. Excia, depositamos as melhores esperanças na rápida e satisfatória solução do problema.

ATENCIOSAMENTE,

João da Rocha Mattos F-Ilho  
João Honorato dos Anjos  
Albino Pereira  
~~Wendel~~  
~~João Augusto~~  
~~João~~  
~~Haroldo~~  
Helson da Silva  
João Carlos Branco Belo  
sum



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. *10*  
*Secret*

## PARECER N°

Examinando o projeto de lei n° 44/68, do Executivo, que solicita autorização para assinar contrato - com as Centrais Elétricas de São Paulo S.A. - Regional de - Rio Claro - para extensão da rede de distribuição de ener - gia elétrica da Rua Manoel Leme Franco, esta Comissão de - Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto ao - seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1968.

Laurindo Cellin  
Presidente

  
Benedito Geraldo Lébeis  
Relator

Nelson Marquizelli  
Membro



# Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*

## PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 44/68, do Executivo, que solicita autorização para assinar contrato com as Centrais Elétricas de São Paulo S.A. - Regional de Rio Claro - para extensão da rede de distribuição de energia elétrica da Rua Manoel Leme - Franco, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1968.

*[Handwritten signature]*

Francisco Domingos  
Presidente

*[Handwritten signature]*

Waldyr José de Souza  
Relator

Hugo Antonio de Oliveira  
Membro